



Circuito Regional

*Ciência, Tecnologia e Inovação para
o Desenvolvimento Sustentável*

TELEMEDICINA NA PERSPECTIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: DA VISÃO NACIONAL A LOCAL NO OESTE DE SANTA CATARINA

NASCIMENTO, Alexander Pablo Antunes do; RECKZIEGEL, Janaína
Instituição de Ensino Superior/Curso: Universidade do Oeste de Santa Catarina
(Unoesc),
Curso de Direito
Área: Área das Ciências Jurídicas.

Introdução: O presente estudo tem como escopo, discorrer sobre a história / surgimento da telemedicina, trazendo elementos que evidenciam se há ou não aplicabilidade no Brasil, e quais os pontos negativos e positivos que sua aplicabilidade traria à vida dos cidadãos. **Objetivo:** A pesquisa tem como objetivo conhecer e debater a respeito da telemedicina, considerando as modificações trazidas ao exercício da medicina, bem como ao acesso dos pacientes, especialmente na região oeste de Santa Catarina, relacionando com a dignidade humana. **Método:** Utilizou-se o método qualitativo, com o uso de pesquisa bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, a fim de responder o problema de pesquisa. **Resultados:** Verifica-se que não havia regulamentação da Telemedicina no Brasil, até o advento da COVID-19, o qual, por meio de uma legislação emergencial sob o nº 13.989/2022, passou-se a autorizar o uso da Telemedicina, durante a situação pandêmica. Nesse sentido, denota-se que a Telemedicina, consegue proporcionar acesso à saúde a toda população, principalmente, as pessoas que não vivem nos grandes polos industriais. Como muito bem foi pontuado no artigo, a região sudeste apresenta 3,15 profissionais de saúde a cada mil habitantes, enquanto, a região norte do país apresenta 1,3 profissionais a cada mil habitantes. Desta forma, denota-se que as pessoas que vivem em regiões mais paupérrimas, muitas vezes, não conseguem ter acesso fácil ao atendimento médico, e quando tem, o profissional não possui a formação necessária para atender as necessidades do enfermo. Nesse liame, havendo uma efetiva implementação da Telemedicina, as pessoas que residem nestas regiões mais longínquas conseguiriam realizar o tratamento adequado / almejado. E é por isso, que a estimulação e expansão da Telemedicina, faz com que ocorra uma facilitação de diagnóstico à distância, corroborando, assim, com a quebra de barreiras geográficas. Assim, denota-se que ocorreu a publicação da Resolução CFM nº 2.314, no qual, regulamenta a Telemedicina como forma de atendimento médico por meio das tecnologias, facilitando, assim, um pouco mais o seu acesso, de maneira que, vai se preconizando o contido no artigo 1º, 5º e 6º da Constituição Federal. **Conclusão:** Desta forma, extrai-se que no decorrer dos séculos, ocorreu inúmeras conceituações acerca do princípio da dignidade da pessoa humana, assim, tal como, ocorreu acerca da Telemedicina. Não obstante, no que tange a região Oeste de Santa



Circuito Regional

*Ciência, Tecnologia e Inovação para
o Desenvolvimento Sustentável*

Catarina, pode-se afirmar que não é uma região escassa de estrutura, seja ela, financeira, de bens e serviços, ou de acesso à tecnologia. De todo modo, embora, haja apenas uma fonte de base de dados para todo o estado, a região Oeste possui potencial para aplicar a telemedicina de forma eficaz em toda região, fazendo com que, ocorra uma ampliação nos diagnósticos e tratamento dos enfermos, e, conseqüentemente, um aumento na qualidade de vida, seja para a população em geral, seja para os médicos em si. Sendo implementado de fato a telemedicina, poderá se falar em uma maior e efetiva prestação e respeito à dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Bioética; Dignidade da Pessoa Humana; Telemedicina.

Contato: Alexander Pablo Antunes do Nascimento, alexanderrpablo@gmail.com; Janaína Reckziegel, janaina.reck@gmail.com.

Agradecimentos: O autor agradece ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de bolsa de iniciação científica (PIBIT).